



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:

1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA FORNECER SUPORTE TÉCNICO EM TEMPO INTEGRAL NA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA COMO: IMPRESSORAS, COMPUTADORES, NOTEBOOKS, TABLETS E SUPORTE, QUANDO NECESSÁRIO, AOS USUÁRIOS DOS EQUIPAMENTOS DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE TAVARES/PB.**

1.3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A constante utilização de equipamentos de informática, como computadores, impressoras, notebooks, scanners e outros dispositivos correlatos, pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, torna indispensável a manutenção contínua e eficaz desses bens. Tais equipamentos são ferramentas essenciais para o funcionamento administrativo, operacional e técnico de todas as secretarias, viabilizando o atendimento à população, o processamento de dados, a execução de serviços públicos e o cumprimento de obrigações legais e institucionais.

Com o tempo, é natural que ocorram desgastes, falhas técnicas ou obsolescência de peças, o que exige ações corretivas e preventivas para evitar a interrupção dos serviços públicos. A manutenção preventiva visa prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir falhas inesperadas, enquanto a manutenção corretiva é necessária para restaurar o funcionamento dos equipamentos danificados ou inoperantes.

Assim, justifica-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças destinadas à realização das manutenções necessárias, de forma a garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos prestados à população. A contratação visa também assegurar que todas as secretarias tenham acesso rápido a peças de reposição compatíveis e de qualidade, evitando atrasos no atendimento e prejuízos à gestão pública.

Além disso, a centralização desse fornecimento por meio de contratação específica proporciona maior controle, economicidade e padronização dos processos, otimizando os recursos públicos e facilitando o acompanhamento da gestão de TI da Prefeitura.

Portanto, a contratação é medida necessária, legítima e urgente, sendo fundamental para manter o bom funcionamento dos sistemas informatizados e dos serviços prestados pelas secretarias municipais.

Desta forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, de forma a garantir o pronto atendimento das demandas apresentadas pelas secretarias municipais, promovendo a continuidade e eficiência das atividades administrativas, educacionais, de saúde, assistência social e demais áreas da gestão pública municipal.

A aquisição centralizada de peças permitirá maior controle, padronização e economicidade nos processos de manutenção, bem como agilidade na reposição dos componentes, evitando a paralisação dos serviços públicos por longos períodos.

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Assim, a contratação proposta encontra-se plenamente justificada, sendo essencial para assegurar o bom funcionamento da infraestrutura tecnológica da Prefeitura e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços públicos oferecidos à população.

2.5. Para a estimativa de quantitativos dos produtos:

2.5.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da aquisição foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a seqüência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Assessoria técnica em informática para fornecer suporte técnico em tempo integral na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática em geral como: Impressoras, computadores, notebooks, tablets e suporte, técnico quando necessário, aos usuários dos equipamentos de todas as Secretarias da administração municipal de Tavares/PB.	12	Mês	R\$ 5.410,00	R\$ 64.920,00
VALOR TOTAL ESTIMADO---					R\$ 64.920,00

3.2. O levantamento de Mercado da devida contratação foi feito junto a fornecedores do ramo do objeto, considerando o menor valor, constante na planilha de especificações, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

Luiz Carlos de A. S.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
 - 6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
 - 6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
 - 6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
 - 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
 - 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
 - 6.8. Efetuar a entrega dentro do prazo e condições pactuados.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:
 - 7.1.1. Início do fornecimento: Imediato.
- 7.2. A vigência da presente contratação será de até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Luiz Carlos de Oliveira



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares - PB;

9.2 – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

a) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificações seguintes: **20.100 GABINETE DO PREFEITO** - 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **Elemento de Despesa** -33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.200 Fundo Municipal de Assistência Social**; 08 244 3015 2007 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS - - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros

Luiz Medeiros



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

- Pessoa Jurídica; **20.300 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** – 04 122 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.400 SECRETARIA DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE** - 04 123 3002 2020 Manter a Sec. de Finanças, Orçamento e Contabilidade - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.500 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO** - 04 124 3002 2023 Manter as Atividades da Secretaria de Controle Interno - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.600 SECRETARIA DE EDUCACAO** - 12 361 3006 2050 Manutenção das Atividades Administrativas e de Coordenação da SME - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.700 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER** - 23 695 3010 2060 Manter a Secretaria e Turismo e Lazer - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.800 SECRETARIA DE AGRICULTURA** - 20 606 3011 2061 Manter as Atividades da Sec. de Agricultura - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **20.900 SECRETARIA DE TRANSPORTE** - 26 782 3012 2065 Manter as Atividades da Secretaria de Transportes - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** - 15 452 3013 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos - - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.300 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE** - 18 541 3002 2096 Manter as Atividades da Secretaria de Meio Ambiente - **Elemento de Despesa** -33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.400 SECRETARIA DE CULTURA** - 13 392 3002 2101 Manter as Atividades da Secretaria de Cultura - **Elemento de Despesa** -33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.500 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - 08 244 3015 2105 Manter as Atividades da Secretaria de Assistência Social - **Elemento de Despesa** -33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.600 SECRETARIA DE SAUDE** - 10 301 3014 2112 Manter as Atividades Administrativas da Sec. Mun. de Saúde - Outras Despesas - 15% FMS - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **21.700 SECRETARIA DE TRIBUTOS** - 04 129 3002 2116 Manter as Atividades da Secretaria de Tributação e Arrecadação - **Elemento de Despesa** - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 15 de janeiro de 2026.

Lindnalva Rodrigues de Medeiros

LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO